

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO-ESESP
PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO PÚBLICA E
INOVAÇÃO



Wilker Kaizer de Freitas

COMPLEXO PENITENCIÁRIO INDUSTRIAL DA GLÓRIA

**Vitória – ES
2025**

Wilker Kaizer de Freitas

COMPLEXO PENITENCIÁRIO INDUSTRIAL DA GLÓRIA

Trabalho de Conclusão de Curso, sob a forma de um Plano de Ação, apresentado ao Curso de Pós-Graduação Especialização *Lato Sensu* em Gestão Pública e Inovação, da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública e Inovação.

Orientador: Prof.º Me. Eduardo Pinheiro Monteiro

Vitória – ES

2025

PLANO DE AÇÃO

PRODUTO TÉCNICO

O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública e Inovação, promovido pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), é uma iniciativa aprovada pela Resolução n.º 7.730/2024 e Parecer n.º 8.227/2024, do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE). Seu principal objetivo é aprimorar e expandir o conhecimento teórico e prático, em Gestão Pública e Inovação, capacitando servidores públicos estaduais e municipais que já possuem formação superior. Com uma carga horária total de 430 horas, com 396 horas dedicadas a atividades teórico-práticas e 34 horas reservadas para estudos individuais e elaboração do trabalho monográfico final. O curso busca alinhar conceitos e práticas pedagógicas essenciais para enfrentar os desafios e solucionar problemas complexos, encontrados no dia a dia das instituições públicas.

A formação visa atender às demandas sociais e do mundo do trabalho, em sintonia com as necessidades da sociedade capixaba contemporânea. Por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, busca-se desenvolver ações e políticas públicas eficazes que promovam o progresso e o bem-estar da comunidade, capacitando os participantes para um desempenho excepcional no ambiente administrativo do setor público. Com o intuito de contribuir para a Gestão Pública e a Inovação do Estado do Espírito Santo, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos alunos constitui-se sob a forma de um Plano de Ação, que tem por objetivo abordar um problema específico do setor de trabalho do aluno e propor soluções práticas.

Proponente: Wilker Kaizer de Freitas

Cargo: Policial Penal

Lotação: Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS)

Atuação: Casa de Custódia de Vila Velha (CASCUVV)

DEDICATÓRIA

Ao Criador dos Céus e da Terra e seu filho Jesus Cristo, que me dão sustento para enfrentar um mundo de desafios.

Ao meu pai (*in memoriam*), e à minha mãe, que me transmitiram os valores cristãos, para que eu pudesse ter o caráter e aprendesse a valorizar as conquistas.

AGRADECIMENTO

Expresso meus agradecimentos aos colegas de turma, por meio dos quais conheci suas histórias no serviço público capixaba, esclarecedoras para que pudesse se tomar conhecimento do valor que o servidor público capixaba representa para a sociedade do Estado do Espírito Santo.

Por outro lado, parabenizo a Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), todo corpo diretivo e de servidores dedicados, em especial aos coordenadores da Pós-Graduação em Gestão Pública e Inovação: Gelson Silva Junquilho, Áurea da Silva Galvão Almeida, Joatan Nunes Machado Júnior e Ademilde Rodrigues Zizo Marcarini, pela forma como conduziram, brilhantemente, o curso e nos prestaram todo aparato para que pudéssemos receber o melhor ensinamento possível.

Um agradecimento especial ao Prof. Me. Eduardo Pinheiro Monteiro, pela ótima orientação para o estudo aqui apresentado.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo pesquisar a possibilidade de implantação de Unidades Prisionais Industriais no Complexo Penitenciário da Glória, em Vila Velha, ES, tomando por base as experiências desse tipo de atividade laboral, nas instituições prisionais do estado de Santa Catarina. Além disso, tenta mostrar que o modelo possibilita que o preso labore dentro da unidade prisional, sem ter que se deslocar cotidianamente para locais de trabalho, fora do escopo da vigilância, de modo a causar infrações penais. O estudo aponta as vantagens para o setor produtivo, que, ao absorver mão de obra carcerária, diminui custos e proporciona aumento na produção. Por fim, demonstrar o caráter humanitário, visto possibilitar uma forma de aprendizado laboral ao apenado, de modo que possa ter a chance de se inserir no mercado de trabalho e não voltar a delinquir; o que beneficia, de maneira indireta, a sociedade como um todo.

Palavras-chave: Unidades Prisionais Industriais; trabalho do preso; setor produtivo.

ABSTRACT

This study aims to investigate the possibility of implementing industrial prison units in the Glória Penitentiary Complex, in Vila Velha, ES, based on experiences with this type of labor activity in prison institutions in Santa Catarina. It attempts to show that the model allows prisoners to work within the prison unit without having to travel daily to workplaces outside the scope of surveillance, which could lead to criminal offenses. It also points out the advantages for the productive sector, which, by absorbing prison labor, reduces its costs and increases production. Finally, it demonstrates the humanitarian character of the model, as it provides a form of labor learning for inmates, giving them the chance to enter the job market and avoid re-offending, indirectly benefiting society as a whole.

Keywords: Industrial Prison Units; prison labor; productive sector.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 01:	População Carcerária no Brasil ano de 2024	25
Imagem 02:	Foto da área da Unidade Prisional da Glória, Vila Velha, ES	33
Imagem 03:	População Carcerária Trabalhando no Brasil no ano de 2024	40

LISTA DE TABELAS

Tabela 01:	Fluxo de Tramitação interna da SEJUS relativo aos documentos para aprovação de empresas no chamamento público	36
Tabela 02:	Cronogramas Físico e Financeiro de Implementação da Solução..	43

LISTA DE SIGLAS

AIB	Aliança Integralista Brasileira
AM	Amazonas
AP	Agente Penitenciário
CASCUVV	Casa de Custódia de Vila Velha
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPT	Coordenação de Parcerias do Trabalho
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CSM - SP	Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo
CTC	Comissão Técnica de Classificação
E-DOCs	Sistema de Gestão de Documentos e Processos
ES	Espírito Santo
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FRSP	Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário
ICPS	Centro Internacional de Estudos Prisionais (em inglês)
IRS	Instituto de Readaptação Social
LEP	Lei de Execuções Penais
MJ	Ministério da Justiça
ONU	Organização das Nações Unidas
PAES	Penitenciária Agrícola do Espírito Santo
PC	Polícia Civil
PM	Polícia Militar
PP	Policia Penal
PRT	Programa de Ressocialização pelo Trabalho
RG	Registro Geral
SEJUS	Secretaria de Estado da Justiça

SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SISDEPEN	Sistema Nacional de Informações Penais
SP	São Paulo
SRES	Subsecretaria de Ressocialização do Estado do Espírito Santo
SUBTRAB	Subgerência de Trabalho

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO AO PLANO	13
2	TIPO DO PRODUTO TÉCNICO	15
3	SITUAÇÃO ENCONTRADA ANTES DA PESQUISA	16
4	OBJETIVOS/FINALIDADE DO PLANO	17
5	REFERENCIAL TEÓRICO	18
5.1	PROCESSO DE EXECUÇÃO DA PENA	18
5.2	HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	21
5.3	HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	22
5.4	SISTEMA PRISIONAL CAPIXABA	26
6	METODOLOGIA UTILIZADA	30
7	CONTRIBUIÇÕES GERAIS DO PLANO	32
8	POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DO PLANO	33
8.1	A EXPERIÊNCIA DE PRESÍDIOS INDUSTRIAIS EM SANTA CATARINA	40
8.2	IMPACTOS GERAIS	42
8.3	IMPACTOS ESPECÍFICOS	43
8.4	CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIRO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO	43
9	ASPECTOS INOVADORES	44
10	SETORES DA SOCIEDADE INFLUENCIADOS	45
11	AÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO OU PROCEDIMENTOS SUGERIDOS	46
	REFERÊNCIAS	47

1 INTRODUÇÃO AO PLANO

Atualmente, o sistema penitenciário capixaba conta com pouco mais de 25 mil presos; entre população carcerária e em prisão domiciliar. Os presos estão distribuídos em 37 unidades prisionais, nas quais observou-se que, cerca de 5.552 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois) laboram fora da unidade prisional, em 10 (dez) unidades, mencionadas a seguir: (Centro Prisional Feminino de Cariacica; Penitenciária Semiaberta de Cariacica; Casa de Custódia de Vila Velha; Penitenciária Semiaberta de Vila Velha; Penitenciária Agrícola do Espírito Santo; Penitenciária de Segurança Média II; Penitenciária Regional de Linhares; Penitenciária Semiaberta Masculina de Colatina; Penitenciária Semiaberta de São Mateus e Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim). Os dados foram obtidos segundo levantamento da Subsecretaria de Ressocialização do Estado do Espírito Santo. (SRES)

O objetivo da presente pesquisa é analisar a possibilidade de implementação de parques industriais nas unidades penitenciárias, inclusive nas de regime provisório e fechado. A princípio, por meio do escopo desse trabalho, qual seja: a instalação de unidades industriais no complexo penitenciário da Glória, onde há 2 unidades penitenciárias em regime semi-aberto.

Apesar de passar por um crivo de análise sobre comportamento e outros fatores, muitos desses condenados reincidem nos crimes, afligindo ainda mais uma população amedrontada pela falta de segurança. Nesse aspecto, assegurar que esses indivíduos possam laborar dentro da unidade prisional, com controle de suas ações, é um dos intuitos da pesquisa. Desse modo, evita-se que os presos saiam sem fiscalização, para convivência no seio da sociedade, durante o cumprimento de sua pena.

Com a implementação de complexos industriais, ganharia a sociedade, por se abster do risco de vulnerabilidade de sua segurança, em decorrência da ação de presos que laboram fora da unidade prisional. De fato, ganharia o empresariado, visto que, esse tipo de contratação oferece facilidades disponibilizadas pela administração pública e ganharia o próprio preso, o qual poderá auferir recursos

humanos e financeiros, advindos de uma experiência laboral, por contribuir para seu retorno à sociedade.

Portanto, a pesquisa pretende estudar o problema de absorver, dentro da própria unidade prisional, indivíduos que ainda cumprem pena laborando nas ruas, os quais podem suscitar riscos à segurança da sociedade, implementando-se meios para que eles possam trabalhar dentro da própria unidade prisional. Dados obtidos informam que, somente no ano de 2025, já foram contabilizadas 458 evasões.

Em suma, o desiderato para o problema seria: **é possível oferecer trabalho aos presos do sistema penitenciário capixaba, de forma rentável e com segurança, de modo a substituir o trabalho desenvolvido no seio da sociedade e aumentar esse potencial de geração de emprego prisional, aos presos do regime provisório e do regime fechado?**

2 TIPO DO PRODUTO TÉCNICO

Com a introdução de complexos industriais prisionais, vários tipos de produtos podem ser gerados, dependendo do tipo de indústria a ser instalada.

O ideal é que sejam insumos que possuam valor de mercado em face da rentabilidade, podem ser produtos manufaturados como peças industriais, vestuário, insumos de construção civil, móveis, dentre outros. Indiretamente, aderir ao trabalho interno pode gerar Tecnologia da Gestão Prisional, como inovação na arquitetura física das instalações prisional, desenvolvimento de *softwares*, equipamentos de segurança e outros que visem ao processo de ressocialização do preso.

Há que se considerar que, com a introdução de um parque industrial numa unidade prisional, novos procedimentos em torno da estrutura arquitetônica predial poderão ser gerados, face à inovação no modelo de execução penal a ser iniciada. Por outro lado, a iniciativa privada poderá entrar com aporte financeiro para construção desse novo modelo de unidades prisionais. Dessa maneira, viabiliza-se a empreitada, tendo em vista os custos de instalação.

Com a introdução de empresas empregando mão de obra carcerária, nas dependências das próprias unidades prisionais, espera-se contribuir para evitar que os presos se desloquem para fora do presídio, visto que, atualmente, eles saem para trabalhar durante todo o dia e retornam à noite, situação que pode ensejar o cometimento de infração penal.

Além do que, beneficia o setor produtivo, tendo em vista que poderá expandir suas atividades em um novo modelo de aproveitamento de mão de obra mais barata, visto esta não estar sujeita à Lei Trabalhista, conforme disciplina a Lei de Execuções Penais (LEP) e aos incentivos e facilidades proporcionados pelo poder público, nesse tipo de iniciativa.

Os benefícios sociais também são esperados, pois, aprendendo uma profissão, gera no indivíduo preso o senso de responsabilidade para que possa reinserir-se na sociedade.

3 SITUAÇÃO ENCONTRADA ANTES DA PESQUISA

No caso específico do complexo alvo da pesquisa, há duas unidades instaladas no local, ambas no regime semiaberto, em que cerca de 650 presos saem para trabalhar de manhã e retornam à noite. Eles laboram em diversas atividades, tanto no setor público, como no setor privado.

As unidades possuem instalações prediais antigas. Ao longo dos anos, foram feitas reformas pontuais, as quais não solucionaram o problema da habitabilidade ideal para um cumprimento de pena humanizado.

Há atividades laborais desenvolvidas pelos presos, porém, são de cunho não comercial, em que, a própria gestão da unidade comanda, com apoio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) e de alguns setores da sociedade civil.

O setor de alimentação e lavanderia são realizados por empresas contratadas, as quais, aproveitam a mão de obra do preso, porém, as atividades são realizadas fora das dependências do complexo.

São desenvolvidas atividades como plantação de legumes e hortaliças, marcenaria, costura, além de um projeto em que os presos reformam bicicletas, esse com parceira de uma entidade civil. Acrescente-se que há um lava-jato, em que os presos fazem a limpeza dos carros dos servidores e dos veículos funcionais.

Alguns equipamentos de segurança foram instalados, como câmeras de monitoramento. Algumas encontram-se em lugar inadequado como o *body scan* - equipamento de raio-x, capaz de detectar substâncias ilícitas. Esse aparelho fica afastado do portão principal do complexo, em que os presos são revistados.

A entrada principal das unidades não possui calçamento adequado, dificultam o acesso, especialmente em dias chuvosos.

4 OBJETIVOS/FINALIDADE DO PLANO

O Objetivo Geral do presente trabalho é apontar a viabilidade de implementação de um parque industrial, em um complexo prisional do Sistema Penitenciário Capixaba. Nesse caso, no Complexo Penitenciário da Glória, em Vila Velha, E.S., em que empresas possam montar um parque industrial, com mão de obra de apenados que cumprem pena naquela instituição penitenciária.

Os objetivos específicos resumem-se em:

- **Demonstrar Possibilidade de Rentabilidade Financeira:** Por meio de incentivos tributários e facilidades disponibilizadas ao setor produtivo, proporciona-se uma diminuição dos custos de produção; consequentemente, auferem-se maiores dividendos;
- **Apontar Lucros Monetários:** Disponibilizando-se trabalho rentável ao apenado, a atividade laboral pode proporcionar recursos provenientes do salário, para sua família, e gerar uma poupança a ser resgatada ao final da pena;
- **Evidenciar Ganho Social:** Ocupando-se o preso com atividade laboral, é retirado da ociosidade, com isso é possível inculcar-lhe senso de responsabilidade e não mais voltar a delinquir, gerando menores índices de ocorrências infracionais no seio da sociedade.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

5.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO DA PENA

Assim como no processo civil, a execução da pena constitui-se em processo autônomo, com princípios próprios, entretanto, sem ser desvinculado do Direito Penal e do Direito de Processual Penal. O processo desenvolve-se por intermédio de variados atos com o fim específico de satisfazer os objetivos da condenação, contidos no título executório, normatizado no Art. 1º da Lei de Execuções Penais (LEP), (Brasil,2010): “Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

No dizer de Guilherme de Souza Nucci: “[...] trata-se da fase do processo penal, em que se faz valer o comando contido na sentença condenatória penal, impondo-se, efetivamente, a pena restritiva de liberdade, a pena restritiva de direitos ou a pecuniária.” (Nucci, 2006, p. 947).

O processo é único, estremado dos processos de conhecimento e cautelar, afirmando-se no tocante ao próprio processo e, relativamente aos processos administrativos referentes à execução penal, acarreta particularidades procedimentais. Contudo, sem interferir no fenômeno processual propriamente dito.

Inicia-se o processo de execução penal por ato de ofício do Juiz, o qual pode ser suprido, no caso de eventual omissão, por requerimento do Ministério Público, do interessado, de quem represente, do cônjuge do réu, parente ou ascendente, por proposta do Conselho Penitenciário, ou da autoridade administrativa, segundo o Art. 195 da LEP, trazendo para cada modalidade de pena e/ou medida de segurança, a partir do regramento específico para cada uma delas.

A execução penal formaliza-se com o recebimento da guia de recolhimento (Art. 105, da LEP), expedida pelo Juízo prolator da sentença, documento que materializa o título executivo, devendo o Juízo da Execução baixar portaria instaurando o processo. A falta de portaria, porém, não gera nulidade, compreensão advinda da análise do Art. 563 do Código de Processo Penal – (CPP) (Brasil, 2010), que assim traz, *in verbis*:

“Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se dá nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

Questão que vem suscitado divergências na execução penal, é a chamada execução provisória. Segundo Beneti (1996, p.89):

Instituto diversamente do que se passa no cível, inexistente no sistema processual penal e, mais, de absoluta incongruência nesse sistema, porque não há como admitir, sem infringência a direitos fundamentais do acusado, principalmente a presunção de inocência e a garantia da aplicação jurisdicional da pena com observância do devido processo legal, que, suporte ele, o acusado, a execução penal enquanto não declarada judicialmente a certeza de que cometeu ele a infração penal, o que ocorre com o trânsito em julgado da sentença condenatória. (Beneti, 1996, p. 89).

É relevante mencionar o parecer de Nucci (2006), ao destacar que pode o condenado à pena privativa de liberdade executá-la provisoriamente, em especial, quando pretende a progressão do regime, pleiteando a passagem do fechado para o semi-aberto. Esclarece, entretanto, Beneti (1996), que o sistema processual tem de oferecer solução para casos como o do acusado preso que, sem recurso da acusação, recorra da condenação e, durante o processamento do recurso, preencha os requisitos de tempo e de mérito para a progressão no regime prisional, ou para o trabalho. Para isso, segundo o autor, deve a questão ser resolvida mediante a incidência de antecipação cautelar de efeitos da sentença definitiva.

Beneti (1996), argumenta que os contrários à possibilidade de execução provisória da pena, invocam o princípio constitucional da presunção de inocência. Entretanto, declara que os direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição, servem para proteção do indivíduo, e não para prejudicá-lo, o que aconteceria, caso fosse levado como causa impeditiva da execução provisória.

Citando Fernando Capez (2006), Beneti diz que esse autor propõe solução alternativa para o tema, a qual somente o réu, quando condenado e estando preso, se for do seu interesse, poderia pleitear a execução provisória da pena, pedindo a desconsideração da presunção de inocência.

Cabe ressaltar que, para a questão em análise, o Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo (CSM - SP) editou o Provimento 653/99, no qual estabelece que o juiz deve expedir guia de recolhimento provisória, após a

condenação, determinando a remessa ao juiz das execuções penais, responsável pela execução provisória.

A legitimação ativa para o processo de execução penal incumbe somente ao Estado, independentemente se a ação for privada ou pública, sendo a execução sempre pública, sujeita à regra da obrigatoriedade.

A legitimação passiva, na execução penal, recai sobre o condenado ou o sujeito à medida de segurança, em decorrência da sentença absolutória imprópria, ou seja, quem for determinado no título executivo constituído pela sentença penal.

O processo de execução penal termina mediante a incidência e causas ordinárias e extraordinárias. As causas ordinárias referem-se àquelas cujas consequências emergem do próprio fenômeno delinquencial, verificadas no caso do cumprimento da pena ou do levantamento da medida de segurança.

Referente às causas extraordinárias, são as decorrentes de causas anormais, estranhas ao fenômeno delinquencial, as quais são várias e comuns às penas e medidas de segurança. Dentre elas, é possível citar a morte do sentenciado, a prescrição, a anistia e o indulto, a retroatividade benéfica e a anulação do título judicial. Não podem essas causas serem confundidas com incidentes de execução, visto que, no curso do processo, se forem reconhecidas, geram a extinção do processo de execução, providência normal de encerramento do sistema e não um incidente de execução.

Cumprida a pena, é extinto o processo de execução, previsto no Art. 202 da LEP, porém, fatores impeditivos, como a fuga, podem suspender seus efeitos. No caso de cometimento de crime, durante o livramento condicional, somente ocorrerá a extinção se houver o trânsito em julgado da sentença relativa à nova acusação, passando a certidão a ser documento essencial à extinção da pena.

Opera-se formalmente a extinção da pena, por ato de ofício do juiz, reconhecendo-a, observado o contraditório por qualquer dos legitimados ao procedimento judicial, devendo o processo de execução penal ser extinto por sentença, não acarretando, entretanto, sua falta, prejuízo ao sentenciado, pois pode ser suprida por mera determinação de arquivamento do processo de execução penal.

A prolação da sentença marca o momento do trânsito em julgado, com consequências relevantes no tocante ao campo dos direitos do sentenciado,

assegurados no Art. 202 da LEP, *in verbis*: cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

A reparação do dano à vítima, dever do preso insculpido no Art. 39, VII, opera-se no procedimento civil, por intermédio de ação de indenização, podendo a reparação ser garantida pela remuneração do trabalho do preso.

No caso de condicionamento de direitos à reparação do dano, surge matéria processual de interesse para a execução penal, exercitando-se como incidente de execução com o procedimento descrito no Art. 194 da LEP.

5.2 HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A prisão, como penalidade de algum crime, remonta à Idade Média, tendo como propósito punir religiosos que cometiam pecados e por não laborarem corretamente, segundo os padrões da igreja. O objetivo era, que pelo recolhimento, o apenado se dedicaria à meditação e refletiria sobre os erros na busca por Deus. Os ingleses foram os primeiros a erguer prisões destinadas ao recolhimento de criminosos. Até a primeira metade do século XIX, as prisões estabelecidas pelos Estados eram utilizadas somente como locais de contenção de delinquentes. Porém, esse imaginário mostrou-se ineficaz, pois, os índices de reincidência eram altos. De acordo com Michel Foucault. (1987, p.32):

Pensava-se que somente a detenção proporcionaria transformação aos indivíduos enclausurados. A ideia era que estes refizessem suas existências dentro da prisão para depois serem levados de volta à sociedade. Entretanto, percebe-se o fracasso desse objetivo. Os índices de criminalidade e reincidência dos crimes não diminuíram e os presos em sua maioria não se transformaram. A prisão e a prisionalização mostraram-se em sua realidade e em seus efeitos visíveis denunciados como um grande fracasso da justiça penal. (Foucault, 1987, p. 32).

Foucault (1987) acreditava que a prisão se justifica na privação da liberdade, e esta, ao ser privada, é um bem que pertence ao cidadão da mesma forma. Segundo a perspectiva do autor, a prisão também configura-se como instrumento para

transformar as pessoas, funcionando desde seu princípio como uma detenção legal, encarregada de suplemento corretivo. O encarceramento penal, desde o início do século XIX, abarcou, ao mesmo tempo, a privação de liberdade e a transformação técnica do indivíduo. (1987).

A teoria descreve sistemas teóricos de aprisionamento. O primeiro foi o Pensilvânico, adotado no Estado da Pensilvânia, nos Estados Unidos, tinha como característica a segregação do prisioneiro em uma cela, a obrigatoriedade de realizar orações e a abstinência absoluta de bebidas alcoólicas. Possuía uma grande base teológica. Era bastante severo, pois, segregava completamente o indivíduo da sociedade e dos outros prisioneiros.

Diante de várias críticas ao Sistema Pensilvânico, surge o Sistema Auburniano, que recebeu essa designação em decorrência da construção do presídio de Auburn, em 1816, em que os presos eram divididos por categorias. Veio para tentar suplantiar as carências e imperfeições do Sistema Pensilvânico. O sistema auburniano teve a função não somente de refutar o sistema anterior, mas como uma solução para adaptar a mão de obra carcerária às vontades do sistema capitalista, o qual soube aproveitar o detento como força produtiva.

Esse sistema não vigorou e, com o decorrer do tempo, ficou ultrapassado. Surge, então, o Sistema Progressivo, que teve por base o fortalecimento da pena privativa de liberdade, no entanto, com foco na reabilitação social do preso. Tinha como característica reformular a conduta do preso e, por possibilitar a reabilitação do preso, antes do término da pena.

Do ideário do Sistema Progressivo, surgiram ramificações e especialidades em outros sistemas, que se traduziram em um melhoramento do Sistema Progressivo. Um deles foi o Sistema Irlandês, que introduziu um etapa intermediária do trabalho do preso e a liberdade condicional, em que laborava em presídios agrícolas.

5.3 HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

O Livro V das Ordenações Filipinas do Reino, Código de leis portuguesas, foi o marco do início da prisionalização no Brasil. Ocorrida durante o período Colonial, estabelecia a então Colônia portuguesa como presídio de degredados. A pena era

aplicada a alguns delitos como, tentativa de entrada em casa alheia, resistência a ordens judiciais, mas, principalmente, para coibir o contrabando de ouro. A história do sistema penitenciário no Brasil revela que, desde o início, a prisão foi local de exclusão social e questão relegada a segundo plano pelas políticas públicas, importando, conseqüentemente, a falta de construção ou a edificação inadequada dos edifícios penitenciários, na maioria das vezes improvisados.

Esse viés de sistema punitivo como local de cumprimento das penas, estende-se até 1808, com a chegada da família real portuguesa, época marcada por mudanças significativas rumo à autonomia legal e aos anseios de modernidade.

A primeira prisão brasileira é mencionada na Carta Régia de 1769, que manda estabelecer uma Casa de Correção no Rio de Janeiro. Também, é construída uma prisão conhecida como “A Cadeia”, em São Paulo, entre 1784 e 1788. A partir da Constituição de 1824, foi estabelecido, em seu Art. 179, que as prisões deveriam ser seguras, limpas, arejadas, havendo a separação dos réus conforme a natureza de seus crimes. Na sequência, O Código Criminal de 1830 estabeleceu a pena de prisão com trabalho forçado, para vários crimes, sendo criadas as Casas de Correção com celas individuais e oficinas de trabalho.

Com os louros dos recursos provenientes da exportação cafeeira e a incipiente industrialização, houve no país um estímulo ao crescimento populacional, com o fenômeno da urbanização, o que motivou um crescente aumento do número de ocorrências delituosas. No entanto, observou-se que as condições das instalações das prisões não acompanhavam o desenvolvimento econômico, demonstrando condições deprimentes para o cumprimento da pena, por parte do apenado.

O Código Penal (CP), de 1890 estabeleceu novas modalidades de penas: prisão celular, banimento, reclusão, prisão com trabalho obrigatório, prisão disciplinar, interdição, suspeição e perda do emprego público e multa. O Art. 44 do Código considerava que não haveria penas perpétuas e coletivas. As penas restritivas de liberdade individual eram temporárias e não deveriam exceder trinta anos, com as seguintes modalidades: prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar.

A prisão celular, inspirada no modelo Pensilvânico foi a grande novidade da revisão penal de 1890 e foi considerada punição moderna, base arquitetural de todas

as penitenciárias. No início do século XX, a prisão ganhou variações para melhor controle da população carcerária. Surgiram tipos modernos de prisões adequadas à qualificação do preso, segundo categoriais criminais: contraventores, menores, processados, loucos e mulheres.

Percebe-se, nesta forma de distribuição, uma tentativa de racionalizar o espaço, adequando-o à tipologia do crime, tendo por critério o grau de infração e periculosidade do réu, além do fato de que, pela primeira vez, foi pensado num espaço apropriado para mulheres e menores.

Situação peculiar ocorreu em 1934. Com o objetivo de minimizar os problemas do cárcere brasileiro, foi proposto criar um novo imposto, aprovado pelo Presidente da República, Getúlio Vargas. A criação deste imposto visava o aporte de recursos financeiros para solucionar o péssimo estado das prisões em todo o país, especialmente, na capital da República, cuja situação era alarmante.

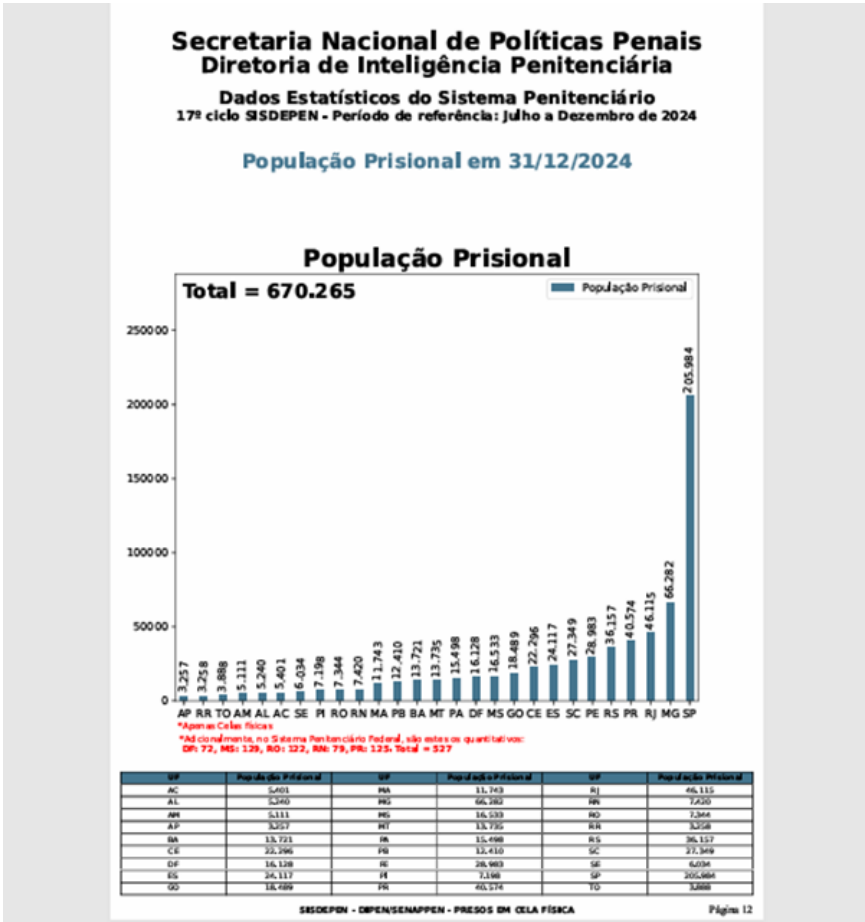
Até que, em julho de 1984 durante o último governo militar, tendo como presidente, João Baptista de Oliveira Figueiredo, foi promulgada a Lei 7.210, a Lei de Execução Penal (LEP), em substituição ao Livro IV do Código de Processo Penal Brasileiro. Atualmente, a Lei de Execuções Penais cuida exclusivamente da execução da pena, e da aplicabilidade do direito de punir do Estado. Embora haja ligação entre o Direito de Execução Penal com o Direito Penal e Processual Penal, constitui disciplina autônoma, com princípios próprios.

A Lei de Execução Penal, mesmo após decorrido tanto tempo, é ainda considerada, por muitos doutrinadores, como dogmática e distanciada da realidade. Contudo, é preciso considerar que o legislador, à época, procurou inovar, incorporando ao rol das penas em espécie, as restritivas de direitos, admitindo a prestação de serviços à comunidade, a limitação de fim de semana e a interdição temporária de direitos, que, realmente, constituem a maior novidade como penas alternativas à prisão, que podem substituí-las com vantagens, desde que devidamente aplicadas e fiscalizadas. Desta feita, é quase unanimidade que foi concebida com os olhos voltados para o futuro. A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, trouxe avanços no campo social e, além de ter recepcionado a Lei de Execução Penal, introduziu novidades no campo do direito penal brasileiro proibições de pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, penas de caráter perpétuo,

trabalhos forçados, de banimento e cruéis. Também trouxe o direito dos presos o respeito à sua integridade física e moral.

A população carcerária brasileira atingiu, em 2024 a marca de 670.265 presos. Os números apresentados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), do Ministério da Justiça, em seu 17º Ciclo Sisdepen, 2º semestre de 2024, colocam o Brasil entre os quatro países com a maior população carcerária em números absolutos, segundo dados do ICPS, sigla em inglês para Centro Internacional de Estudos Prisionais, do *King's College*, de Londres.

Imagem 01: População Carcerária no Brasil ano de 2024



Fonte: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-2o-semester-de-2024.pdf>>.

As causas das superlotações dos presídios brasileiros apresentam as principais origens: os efeitos da lei antidrogas; o excesso de prisões provisórias; o uso de regime

fechado mesmo quando há penas alternativas e a percepção de que as prisões não cumprem papel de ressocialização e fortalecem o crime.

O ano de 2017 começou com o novo capítulo de uma antiga história. A morte de mais de 100 detentos chamou atenção para a guerra de facções criminosas, dentro de presídios brasileiros e expôs a fragilidade do sistema penitenciário nacional.

Três episódios, que aconteceram em 2017, denotam a crise nos presídios brasileiros. No dia 1º de janeiro daquele ano, pelo menos 60 presos que cumpriam pena em um presídio de Manaus (AM) foram mortos, durante a rebelião que durou 17 horas. Na mesma semana, houve um tumulto em uma penitenciária, em Roraima, onde 33 presos foram mortos. No dia 14, Rio Grande do Norte, pelo menos 26 presos foram mortos, em rebelião na Penitenciária Estadual de Alcaçuz.

Após o ocorrido, cerca de 220 presos foram transferidos para outras penitenciárias. Estados como Minas Gerais, Santa Catarina e Paraná também enfrentaram esse tipo de problema. No dia 24 de janeiro, mais de 200 detentos fugiram do Instituto Penal Agrícola em Bauru (SP).

O Brasil é o quarto país do mundo, em número de presos e o único dentre os quatro, em que o número só cresce, com um aumento na população carcerária de 267,32%, nos últimos quatorze anos, segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça (MJ) e a Senappen. Além disso, o país excede a média mundial, no que diz respeito ao número de presos por habitantes. Atualmente, os dados mostram que existem 374 pessoas presas, para cada 100 mil habitantes, enquanto no mundo, a média é de 144, para cada 100 mil habitantes.

5.4 SISTEMA PRISIONAL CAPIXABA

Seguindo o modelo de encarceramento brasileiro, a história do sistema prisional capixaba moderno baseou-se no modelo celular. A história do Sistema Penitenciário do Espírito Santo confunde-se com o presídio do Instituto de Readaptação Social (IRS), localizado no Complexo Penitenciário de Vila Velha, no bairro da Glória, ES. A história do local remonta ao século XVII. Não é possível responder com precisão, quando o local passa a ser conhecido por este nome, porém, há uma designação dos fins do século XVII, com descrição do local apontando-o como

“Morro da pedra de agoa”. No século seguinte, viajantes denominaram-no como Pedra d’água. Em 1889, no local foi construído um edifício para servir como hospedagem definitiva para os imigrantes italianos que chegavam, no período do Ciclo do Café, visto que, eram alocados em hospedarias improvisadas.

No final do Governo do Coronel Nestor Gomes, por meio da Lei nº 1.416, de 21 de março de 1924, a construção foi transformada em Penitenciária do Estado. Antes, desde 1892, a única prisão era junto ao Quartel da Polícia Militar, que existia na Praça Misael Pena, no Parque Moscoso.

Em fins de 1925, já no Governo de Florentino Avidos, o Decreto nº 5.810, de 12 de dezembro de 1925, a prisão foi intitulada “Penitenciária da Pedra d’Água”. Nesta mesma época, o edifício sofreu as primeiras adaptações.

No Governo do Interventor Federal no Estado, João Punaro Bley, por volta de 1937-1938, a Penitenciária passou por inúmeras reformas e ampliações que descaracterizaram o conjunto construído para Hospedaria dos Imigrantes. Foi a primeira Penitenciária do Estado.

Durante o regime do Estado Novo, na citada Penitenciária ficaram presos descendentes de imigrantes, possivelmente descendentes dos que haviam sido hospedados naquele mesmo local, e membros da Aliança Integralista Brasileira (AIB), dentre outros. A denominação atual, Instituto de Readaptação Social (IRS), foi dada pelo Governador Jones dos Santos Neves, por meio da Lei nº 688, de 29 de dezembro de 1952.

Com a construção de outros edifícios prisionais, vizinhos ao velho prédio da hospedaria, já transformado em Penitenciária, o local passou a ser conhecido como Complexo Penitenciário de Vila Velha.

Ao longo dos anos, e com o crescente aumento do número de presos, foram construídas outras unidades prisionais, como a Penitenciária Agrícola do Espírito Santo (PAES), em Viana, que abrigou os presos do regime semiaberto, então custodiados no IRS, os quais cumpriam pena junto com os de regime fechado.

Na área onde se localiza a PAES, com o decorrer do tempo, foram inauguradas mais 3 (três) unidades prisionais, sendo, a partir de então configurado o Complexo Penitenciário de Viana.

Verificou-se, outrossim, a descentralização das unidades prisionais; concentradas até então na Grande Vitória, com a construção de unidades prisionais em Linhares e Cachoeiro de Itapemirim. Com o passar dos anos, outras unidades foram incorporadas ao sistema prisional capixaba, como as unidades de Colatina, São Mateus e Barra de São Francisco. Mais tarde, outras cidades receberam unidades prisionais, como as de Aracruz, São Domingos do Norte, Guarapari e Marataízes.

Nos idos de 2006, a situação do sistema prisional capixaba era caótica. Presídios deteriorados, muitos detentos cumprindo penas em delegacias e em contêineres improvisados. Superlotação, rebeliões, muitas delas com presos sendo mortos, eram constantes. Com certa frequência, a imprensa noticiava cenas de cadáveres retaliados nas caixas onde eram entregues a alimentação.

Esse conjunto de situações levou o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), em 2009, a pedir intervenção no sistema prisional do Espírito Santo. O Estado também foi alvo de denúncia nas Organizações das Nações Unidas (ONU). Diante da repercussão mundial, o governo do Estado começou a tomar medidas, no sentido da reconstrução e retomada da segurança nos presídios. Foram investidos mais de 453 milhões de reais, com recursos próprios. Foram incentivadas unidades prisionais modernas, tipo *turnkey*, modelo em que o prazo de construção é, em média, de 12 meses. Também houve avanços no tratamento penal dispensado ao preso, visto que, com maior segurança, esse tipo de ação tem possibilidade de ser concretizada.

Outro aspecto foi a crescente quantidade de concursos, para o então cargo de Agente Penitenciário (AP), hoje, Policial Penal (PP), os quais substituíram a Polícia Militar (PM) e Polícia Civil (PC) que, ao longo da História, fizeram a segurança do sistema prisional capixaba. Essa mudança proporcionou uma maior quantidade de PMs nas ruas, liberando a PC da guarda de presos, em decorrência da proibição de nas delegacias serem custodiados presos.

No esteio desses investimentos, surgiu o Complexo Penitenciário de Xuri, em Vila Velha, que hoje conta com 9 unidades modernas, criando-se, assim, milhares de vagas nos diferentes regimes prisionais.

Atualmente, o sistema prisional capixaba conta com 37 unidades prisionais, abrigando cerca de 25.000 (vinte e cinco mil) presos. As ocorrências de fugas e

rebeliões são esparsas, visto os investimentos descritos, substancialmente o investimento no fator humano, tendo sido absorvidos, via concurso público, no decorrer de 20 anos, cerca de 3.000 (três mil) Policiais Penais.

6 METODOLOGIA UTILIZADA

A presente pesquisa adota uma abordagem aplicada, qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com o objetivo de analisar a viabilidade de implementação de um parque industrial, na unidade penitenciária da Glória, em Vila Velha, ES. A instituição abriga presos do regime semiaberto, atualmente com cerca de 1.000 (um mil) presos, dos quais, cerca de 600 saem para trabalhar.

Trata-se de uma pesquisa aplicada, uma vez que busca gerar conhecimentos voltados à solução prática de um problema específico, o qual seja: a possibilidade de implantação de estruturas produtivas dentro do sistema prisional, utilizando-se a mão de obra do preso.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, pois procura compreender os fenômenos em seu contexto natural, interpretando-os à luz das percepções e experiências dos atores envolvidos. A metodologia qualitativa é adequada ao objeto proposto, uma vez que envolve dimensões humanas, sociais e institucionais, que não podem ser traduzidas apenas por dados numéricos, mas exigem análise interpretativa e contextual.

O estudo é exploratório e descritivo. É exploratório porque investiga um campo ainda pouco estudado - a criação de parques industriais em unidades prisionais - com o propósito de levantar informações, identificar variáveis relevantes e compreender seus limites e possibilidades.

É também descritivo, pois, busca caracterizar as condições estruturais, jurídicas, administrativas e sociais das unidades penitenciárias, bem como descrever as percepções dos diversos atores sobre o tema.

Para alcançar os objetivos propostos, serão utilizados os seguintes procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica; fundamentada em livros, artigos científicos, aspectos legais, relatórios institucionais e publicações oficiais que tratam de temas como trabalho prisional, políticas públicas de reintegração social, parcerias público-privadas e economia carcerária.

É sugerida a pesquisa documental com análise de dados da Secretaria Estadual de Justiça, entre outros documentos oficiais, que contenham dados e normativas sobre o sistema penitenciário e suas iniciativas produtivas.

Serão utilizadas análise de documentos oficiais, relatórios de setores da Secretaria de Estado da Justiça envolvidos com o trabalho do preso, dentre outros. Esses instrumentos permitirão identificar percepções, expectativas e limitações relacionadas à proposta de criação do referido parque industrial penitenciário.

No tratamento e análise dos dados; quando aplicável, serão utilizados recursos quantitativos complementares, como tabelas e gráficos para demonstrar dados estatísticos relevantes sobre a população carcerária, índices de ocupação e iniciativas produtivas já existentes.

O desenvolvimento deste estudo observará os princípios éticos da pesquisa científica, sendo que; o uso das informações serão exclusivamente para fins acadêmicos.

Serão respeitados os preceitos legais da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e as normas que asseguram a dignidade e os direitos das pessoas privadas de liberdade.

7 CONTRIBUIÇÕES GERAIS DO PLANO

Com a implementação de um complexo penitenciário industrial, busca-se uma nova forma de absorção da mão de obra carcerária, concentrando-a na própria unidade prisional. Dessa maneira, contribuindo com a diminuição de indivíduos com potencial para cometimento de crime, além da contribuição social, visto que lhes proporciona o aprendizado de uma profissão. Esse fator pode ensejar uma melhor readaptação dos presos, no convívio social, pois, é notória a percepção da dificuldade de se empregar egressos da justiça.

Não se pode deixar, ao mesmo tempo, de perceber a possibilidade de contribuir para o aumento de vagas no sistema prisional, marcado historicamente pela superlotação carcerária, no sentido de que a iniciativa privada possa arcar com a construção de unidades prisionais, em que possam contar com trabalhadores apenados desses presídios, gerando; assim, um ciclo virtuoso.

Por outro viés, o Plano de Ação aqui descrito, pode contribuir para a atividade econômica, pois proporciona ao setor produtivo mais uma possibilidade de aumento de insumos, já que, na proposta há incentivos tributários e facilidades difíceis de alcançar, na forma tradicional de implantação de uma unidade industrial produtiva.

8 POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DO PLANO

Atualmente, o sistema penitenciário capixaba expõe um risco à sociedade, em decorrência da disponibilização de trabalho externo, aos apenados do regime semi-aberto. Tal situação, por vezes, acarreta ocorrências de viés policial, pois, mesmo que os indivíduos presos passem por uma avaliação de conduta, muitos cometem delitos, sem que o poder público possa realizar uma fiscalização eficaz, no setor de trabalho, além do que, podem ocorrer intercorrências nos deslocamentos da unidade prisional, até o local onde laboram e no retorno. Os custos sociais são consideráveis, pois, acaba sendo um álibi perfeito para os cometedores dos delitos, quando constatados serem indivíduos já presos.

O estudo visa contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas de trabalho e ressocialização de pessoas privadas de liberdade, por oferecer subsídios técnicos e conceituais à administração penitenciária.

O universo da pesquisa compreende o sistema penitenciário capixaba, com foco na Unidade Prisional da Glória, ES, a qual apresente potencial para implantação de atividades industriais.

Localizada em uma área privilegiada, em Vila Velha, entre o Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira e a Baía de Vitória, possui cerca de 250.000 m², o que lhe confere facilidade para modais de transporte terrestre e marítimo.

Imagem 02: Foto da área da Unidade Prisional da Glória, Vila Velha, ES



Fonte: G1 Notícias.

A referida área possui 2 unidades prisionais, e abriga presos do regime semiaberto. A primeira unidade, a Casa de Custódia de Vila Velha (CASCUVV), tem capacidade para abrigar cerca de 300 presos.

A metodologia usada nessa unidade é abrigar os presos recém-chegados, advindos de outros presídios, em regime semiaberto; os que progrediram do regime fechado para o semi-aberto; os que regrediram do regime aberto para o semiaberto e, finalmente, os que iniciam a pena diretamente no regime semiaberto.

Os detentos passam, em um determinado período, pela avaliação de uma Comissão Técnica de Classificação (CTC), composta por uma equipe multidisciplinar formada por assistentes sociais, psicólogos, advogados, gestores da unidade prisional e por uma equipe da área laboral. Ao final, é produzida uma ficha com os dados coletados, anexada ao prontuário do preso.

A segunda unidade que o complexo possui, o Instituto de Readapção Social (IRS), que abriga cerca de 600 presos, recebe os presos advindos da CASCUVV, os quais passaram pelas avaliações e que estão aptos a trabalhar fora das dependências da unidade, nas empresas previamente firmadoras de contrato com o poder público.

O procedimento para o preso remunerado trabalhar, segue etapas e exigências definidas em normas internas pela SEJUS e na Lei de Execuções Penais, assim compreendidas:

Para o trabalhador remunerado:

- Seleção do interno, realizada pela unidade prisional conforme perfil, aptidão e conduta, por meio de Comissão Técnica de Classificação - CTC;
- Ter concluído o Ensino Médio;
- Possuir documentação civil com foto e CPF regular;
- Confirmação do interesse do interno em participar da atividade laboral;
- Cadastro do preso trabalhador no cadastro de pagamento.

Para o trabalhador voluntário:

- Seleção do interno realizada pela unidade prisional conforme perfil, aptidão e conduta, por meio de CTC;
- Ter concluído o Ensino Médio;
- Confirmação do interesse do interno em participar da atividade laboral.

A formalização de parcerias com empresas, instituições e órgão públicos interessadas em participar do Programa de Ressocialização pelo Trabalho (PRT), ocorre mediante a celebração de convênio com a Secretaria da Justiça (SEJUS).

O trâmite para a formalização desse instrumento segue as etapas descritas a seguir:

1. Contato Inicial

A empresa/instituição interessada deve manifestar seu interesse, enviando e-mail para a Sejus ou encaminhando a documentação diretamente pelo site do órgão.

Nesse primeiro contato, são fornecidas informações gerais sobre o programa, os critérios de participação, bem como orientações para o esclarecimento de dúvidas.

Nessa mesma ocasião, é encaminhada à empresa a relação da documentação necessária para a abertura do cadastro inicial, etapa indispensável à formalização do convênio.

2. Envio e recebimento da documentação

Após o contato inicial, a empresa deve encaminhar toda a documentação exigida para a formalizar o convênio.

Documentos necessários:

- Documento de manifestação de interesse, devidamente assinado;

- Questionário (Proposta) para firmar Termo de Cooperação para trabalho externo, devidamente assinado;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social;
- Certidões de regularidade fiscal:
 - a. FGTS;
 - b. Fazenda Estadual;
 - c. Fazenda Municipal;
 - d. Dívida Ativa da União;
 - e. Débitos Trabalhistas.
- Cópias do RG, CPF ou CNH e Comprovante de Residência do proprietário da empresa, autenticadas em cartório.

A empresa é cientificada de que somente após o recebimento integral da documentação será possível dar continuidade aos procedimentos administrativos.

3. Análise documental

A documentação encaminhada é submetida à verificação técnica e jurídica, pela Coordenação de Parcerias do Trabalho (CPT), a fim de assegurar o cumprimento de todos os requisitos legais e administrativos exigidos para a formalização do convênio.

4. Pré-cadastros

Considerando o atual cenário do sistema prisional capixaba, marcado pela alta demanda de vagas e pela insuficiência momentânea, de reeducandos aptos para suprirem, a Subgerência de Trabalho (SUBTRAB) mantém uma central de pré-cadastros.

Após a análise e habilitação da documentação, a proposta da empresa é inserida nessa central, que será reaberta conforme a disponibilidade de mão de obra qualificada.

O atendimento das empresas segue a ordem de classificação (*ranking*), estabelecida com base no tempo de envio da documentação e consequente tempo de espera.

5. Visita Técnica

Havendo disponibilidade de mão de obra, a empresa melhor classificada na central de pré-cadastros será atendida.

Nesta fase, a SUBTRAB solicitará a realização de visita técnica ao posto de trabalho indicado pela empresa, com o objetivo de verificar as condições de segurança, infraestrutura e conformidade com as normas legais e laborais.

Após a visita, o Setor Laboral da Unidade Prisional elabora um relatório técnico contendo manifestação favorável ou não à inclusão de mão de obra na empresa, o qual é ratificado pela Direção da Unidade Prisional.

6. Abertura de processo

Com o parecer favorável da visita técnica, o relatório é anexado à documentação anteriormente enviada, e todo o material é formalizado em processo eletrônico, no sistema E-Docs, que servirá de base para a instrução e formalização do convênio.

7. Tramitação Processual

O processo segue tramitação interna nos setores competentes da SEJUS, conforme o fluxo abaixo:

Tabela 01: Fluxo de Tramitação interna da SEJUS relativo aos documentos para aprovação de empresas no chamamento público

Setor competente	Trâmites	Despacho p/ Setor
SUBTRAB	Dá ciência da solicitação e requer autorização para a formalização do instrumento.	SRES
SRES	Autoriza e designa os servidores fiscais do instrumento.	FRSP
FRSP	Elabora a minuta do convênio e a encaminha para aprovação do SRES e posterior assinatura das partes interessadas.	SRES
SRES	Autoriza a celebração do convênio e a publicação no Diário Oficial.	FRSP
FRSP	Encaminha o processo com o convênio celebrado e publicado no DIO/ES.	SUBTRAB/CPT

Fonte: Subsecretaria de Ressocialização do Estado do Espírito Santo (SRES).

8. Publicação do Convênio

Após a conclusão das etapas anteriores, o convênio é publicado no Diário Oficial do Estado (DIO), formalizando a parceria entre a empresa e a SEJUS.

9. Autorização para o Trabalho

Com a publicação do convênio, é emitida pela SUBTRAB a autorização oficial para o início das atividades laborais dos reeducandos vinculados ao projeto, sendo que o instrumento entra em vigor no dia útil seguinte à publicação.

O prazo médio para a conclusão de todas as etapas é de 15 a 20 dias, pode variar conforme a disponibilidade de mão de obra e o volume de demandas em tramitação.

Em que pese algumas experiências adotadas no Estado de Santa Catarina, descritos no item 8.1, especialmente, em relação ao modelo de cogestão, não é essa

a iniciativa desse projeto, visto ao entendimento de que a execução penal não pode ser gerida, tampouco, dividida por atores que não sejam estatais, caso contrário, corre-se o risco de colocar a segurança prisional em fragilidade.

Destaca-se o procedimento descrito acima, por meio de chamamento público das empresas, em que a administração pública gerencie a parte operacional e supervisione a parte laboral no que se refere ao preso, tendo todo controle da execução penal e processo produtivo.

No caso específico da proposta em tela, o que se sugere é que sejam aproveitadas as estruturas já existentes, usando-se a mão de obra dos cerca de 1.000 (um mil) presos custodiados nas duas unidades do então denominado Complexo Penitenciário Industrial da Glória. Nesse sentido, além da diminuição do tempo para implantar o projeto, também, haveria substancial diminuição dos custos, visto não ser necessário construir novas edificações.

Isso não quer significa que, no decorrer do tempo, e com as expectativas sendo atingidas, não se possa idealizar a construção de novas unidades, aumentando-se o número de vagas, desafogando, assim, um sistema penitenciário caracterizado pelo déficit crônico, o que pode causar uma superpopulação carcerária. Nesse modelo, a construção das unidades prisionais ficaria a cargo das empresas envolvidas.

Portanto, para a concretização do Complexo Penitenciário Industrial da Glória, em primeiro lugar, deve haver a vontade política por parte da iniciativa estatal, através da SEJUS, a qual designaria um Grupo de Trabalho, para delinear o estudo para sua implementação, analisando todas as variáveis envolvidas.

Ao final, seria apresentada a conclusão dos estudos, ao Secretário da SEJUS, que daria início ao processo, seguindo os trâmites descritos nas explanações acima, acerca tanto do procedimento para contratação da empresa, quanto para seleção dos presos trabalhadores.

Resta salientar a viabilidade de aplicação do projeto, pois, todos os elementos para sua concretização se fazem presentes, em especial a área construída, contando com 2 unidades prisionais. Estas unidades acomodam cerca de 600 presos, que já saem para trabalhar fora da unidade prisional, além de mais 400 presos, potencialmente aptos ao serviço laboral e a expertise da administração penitenciária, que já operacionaliza disponibilidade de mão de obra de presos.

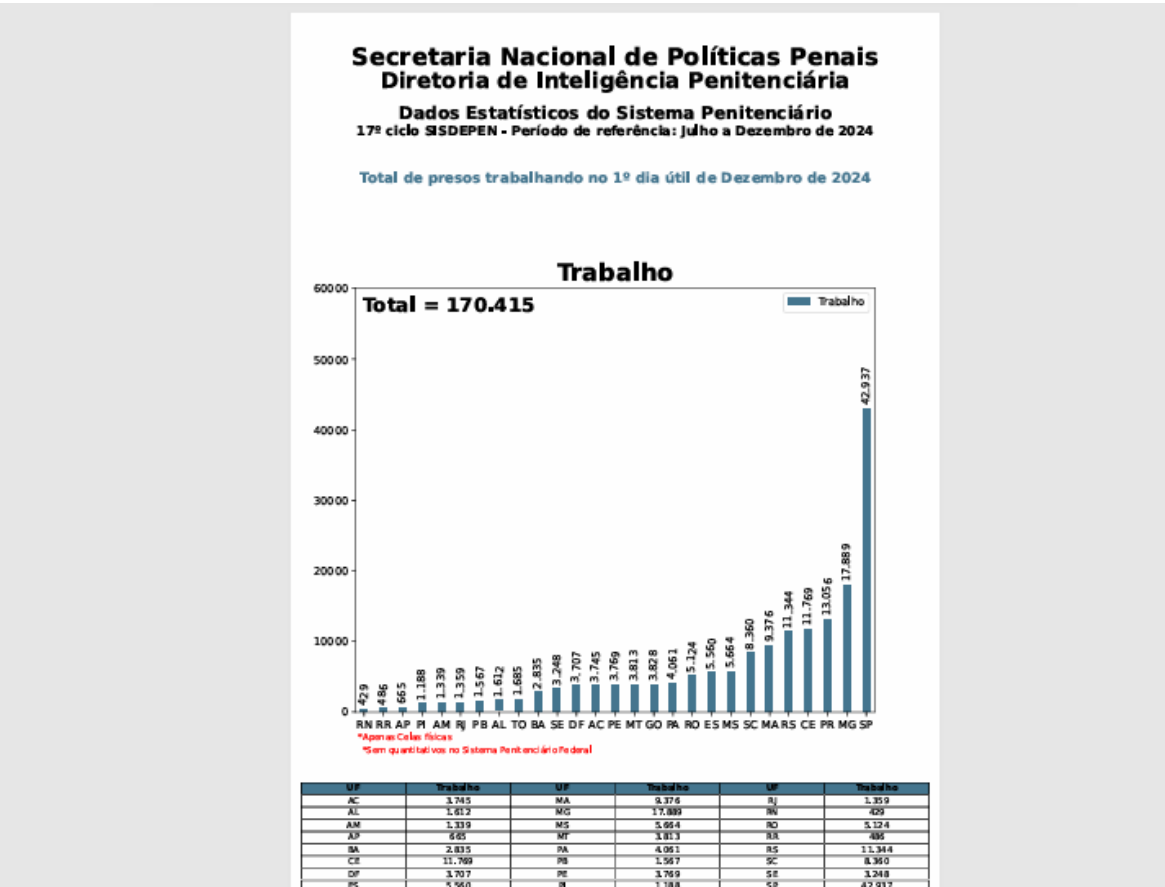
Ademais, cabe ressaltar que o sucesso da experiência poderá ensejar novas unidades produtivas em presídios, até mesmo àqueles destinados ao cumprimento em regime provisório e fechado.

Decerto se exige, para segurança dos trabalhadores das empresas e dos servidores envolvidos, que haja um planejamento em caso de distúrbios, tendo vista que a área em que os presos trabalhos estarão atuando difere daquela onde eles cumprem suas penas na cela.

Assim, necessário se faz um programa de contingenciamento de crises por parte da segurança da Polícia Penal, voltado para essa realidade específica que será criada.

Resta salientar que o órgão tem expertise em situações de conflito em recinto carcerário, bastando apenas uma adequação à nova realidade.

Imagem 03: População Carcerária Trabalhando no Brasil no ano de 2024



Fonte: <<https://www.gov.br/senappen/ptbr/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-2o-semester-de-2024.pdf>>.

8.1 A EXPERIÊNCIA DE PRESÍDIOS INDUSTRIAIS EM SANTA CATARINA

O Estado de Santa Catarina possui cinco unidades prisionais, no formato de Penitenciárias Industriais: (1) Penitenciária Industrial de Blumenau; (2) Penitenciária Industrial de Chapecó; (3) Penitenciária Industrial de Joinville, (4) Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul e (5) Colônia Agroindustrial de Palhoça.

As unidades mencionadas contam com uma matriz industrial construída junto a elas, fruto de parceria público/privada, e algumas unidades são administradas pela iniciativa privada, na modalidade de cogestão. Encontra-se em fase de construção uma sexta unidade, a Penitenciária Industrial de São Bento do Sul, além de dois projetos em andamento, que se referem à construção de mais duas unidades industriais, em Chapecó e Blumenau.

Esses complexos prisionais constituem-se em verdadeiros parques industriais, em que as empresas montam suas fábricas, com todos os insumos e maquinários necessários ao desenvolvimento da atividade fabril.

É importante salientar a diferença quanto a outras iniciativas, pois, as empresas instaladas são de médio/grande porte, que visam à produção e ao lucro, ao passo que, no modelo tradicional, são utilizados estruturas e insumos disponibilizados pela própria Administração Penitenciária ou em parceria. No entanto, sem auferir lucro, ou possui pequeno valor de mercado.

A estrutura física das Penitenciárias Industriais possui instalações novas, em formato de H, ou seja, uma planta em forma da letra H, onde estão compostos os espaços das celas dos internos, no mesmo corredor em que funcionam as oficinas, o solário, as salas de aula e de visitas.

Essa estrutura é toda aérea, permite aos Policiais Penais comandarem de cima os deslocamentos dos internos, bem como sua escolarização, a atividade laboral, as visitas, o solário, etc.

Essa estrutura auxilia muito na atividade diária da unidade prisional, pois permite um deslocamento maior de internos, em segurança, sendo que há várias

grades, além da altura onde ficam os Policiais Penais, em relação aos presos, proporciona o olhar apurado à movimentação, com mais vigilância e controle.

A estrutura conta com a abertura das celas pela parte de cima, bem como de toda a estrutura de iluminação, hidráulica e de aquecimento, de forma mais acessível à manutenção e aos Policiais Penais.

As novas penitenciárias industriais se utilizam do *contract system*; esse contrato é feito por meio de chamamento público. Para isso acontecer, ocorreram mudanças na legislação penal do Brasil, mais especificamente na Lei nº 7.210/1984 — Lei de Execuções Penais (LEP) —, que foi alterada no seu capítulo III — Do Trabalho, na seção II — Do Trabalho Interno, que no Art. 34 discorria: — O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado, foi alterado para: — § 2º Os governos Federal, Estadual e Municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios.

Essa mudança ocorreu com a Lei nº 10.792/2003, que alterou a LEP, o que possibilitou os convênios do Poder Público com a iniciativa privada, autorizando a implantação de oficinas de trabalho dentro das unidades prisionais, nos moldes de pequenas fábricas, além de abrir espaço para a privatização da atividade laboral do sistema prisional brasileiro.

Atualmente, existem dois planos para o sistema prisional no Estado de Santa Catarina: um com o planejamento de construção de novas penitenciárias industriais e outro com a possível parceria público-privada, para a construção e operação dessas novas unidades, para que, assim, o Estado não precise se preocupar em construir unidades prisionais novas e ainda administrá-las; todo esse trabalho seria repassado para a iniciativa privada, via concessões.

8.2 IMPACTOS GERAIS

Por meio da implementação do projeto em tela, é viável identificar a percepção de um notório impacto social. A primeira percepção remete à dignidade humana, ao realizar atividades laborais, com vistas a reconstruir uma nova trajetória.

Fonte: O autor, 2025.

9. ASPECTOS INOVADORES

Atualmente, o desenvolvimento de atividades de trabalho do preso, salvo, raras exceções, é disponibilizado pela própria administração penitenciária, na maioria dos casos na forma artesanal, a qual não gera dividendos,

A inovação na proposta da pesquisa é possibilitar uma forma verdadeiramente rentável, por meio do trabalho do preso, ensejando a implementação de indústrias em unidades prisionais; assumindo, assim, uma forma peculiar de geração de renda, proporcionada pela simbiose entre a iniciativa privada e o setor público.

Destaca-se nessa direção, o viés inovador, no sentido de que a iniciativa possibilite ao empresário incentivos tributários e de redução dos custos operacionais, pois o Estado proporciona insumos e facilidades para implementação do parque industrial, como área a ser construída, luz, água e mão de obra.

10 SETORES DA SOCIEDADE INFLUENCIADOS

Em primeiro lugar, há que se destacar o setor produtivo, sem o qual a iniciativa não teria viabilidade. Os recursos necessários para se instalar maquinário e insumos, gerando um parque industrial, seriam oriundos das empresas, as quais possuem a expertise e capacidade econômica para tal desiderato, fomentando, dessa maneira, vagas de trabalho ao preso, capacitando-os para uma atividade lucrativa.

Torna-se indicado elencar, sem sombra de dúvida, a Administração Pública, pois, nela reside a iniciativa de promover um meio peculiar de disponibilização de mão de obra carcerária, pelos meios jurídicos que lhe são conferidos, por lei, para que a atividade seja concretizada.

Outro setor atingido, diretamente, no projeto é a população carcerária, visto que, nela reside um dos pontos cruciais para operacionalização das atividades laborais que se pretende desenvolver, qual seja a sua mão de obra.

É preciso enfatizar a participação dos servidores públicos envolvidos no projeto, tanto os da parte administrativa que viabilizarão os trâmites legais, quanto da área operacional - os Policiais Penais -, os quais garantem a segurança para o desenvolvimento das rotinas necessárias ao trabalho laboral, em uma verdadeira indústria instalada numa unidade penitenciária.

Como vários setores da sociedade são influenciados, num projeto de parque industrial numa unidade penitenciária, insere-se a própria sociedade, a qual, indiretamente é envolvida no sentido de tal iniciativa proporcionar meios para reinserção do apenado ao meio social, que aprenderá uma profissão e, dessa maneira, deixe de delinquir.

11 AÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO OU PROCEDIMENTOS SUGERIDOS

Inicialmente, a iniciativa deve partir da Administração Penitenciária, pois, ela é a detentora jurídica desse tipo de política pública, sendo que, atualmente, cabe à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) a gestão e coordenação do sistema penitenciário capixaba. Cabe ressaltar a necessidade da vontade política para que se consiga dar início ao deslinde da cadeia de ações envolvidas.

Partindo do órgão citado, necessário se faz a criação de Grupo de Trabalho para estudar a viabilidade da implementação do Parque Penitenciário Industrial, no local sugerido pela pesquisa, de forma que se possa estudar todas as variáveis envolvidas.

Dentro desse contexto, sugere-se fazer um chamamento público para captar empresas interessadas, dentro do modal de produtos, definido pelo Grupo de Trabalho.

Ainda sobre esse aspecto, é interessante que haja uma comunicação com o setor produtivo, no sentido de explicar as vantagens econômicas e sociais envolvidas, de forma que um número suficiente de empresas sintam-se interessadas.

Finalmente, é necessário todo o procedimento descrito no item 8, para que se possa viabilizar a concretização do projeto em tela, alvo desse estudo.

REFERÊNCIAS

BENETTI, Sidney Agostinho. **Execução Penal**, Imprensa: São Paulo. Saraiva, 1996.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 set. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 28 out. 2025.

_____. Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.792.htm#art34%C2%A71>. Acesso em: 4 nov. 2025.

_____. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Institui o Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 28 out. 2025.

_____. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 28 out. 2025.

_____. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 29 out. 2025.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, parte geral. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. vol. 1.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Traduzido por Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

JUSBRASIL. O sistema prisional brasileiro. **Jusbrasil**, 2018. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-sistema-prisional-brasileiro/656860501>>. Acesso em: 2 nov. 2025.

MORRO DO MORENO. Hospedaria Pedra d'Água. Disponível em: <<https://morrodomoreno.com.br/materias/hospedaria-de-imigrantes-da-pedra-dgua-atual-irs.html>>. Acesso em: 03 nov. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2006.

RICAS. Eugênio Coutinho. O nascimento de um sistema prisional: o processo de reforma no estado do Espírito Santo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/858/263>>. Acesso em: 04 nov. 2025.

SENAPPEN. Relatórios de informações penitenciárias. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-2o-semester-de-2024.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2025.

SRES. Subsecretaria de Ressocialização do Estado do Espírito Santo. Dados obtidos via aplicativo de mensagens, [s.d].

22º CONGRESSO DE SOCIOLOGIA. Penitenciárias industriais. Disponível em: <<https://www.sbs2025.sbsociologia.com.br/arquivo/downloadpublic?q=eyJwYXJhbXMiOiJ7XCJJRF9BUiFVSZPXCi6XCI0NTA5XCJ9IiwiaCI6Ijlk0ZWl3MDg1OTE4ZmM4NWY5M2ExZjMzZTAyYmQyNzdkIn0%3D>>. Acesso em: 04 nov. 2025.

